**PROJETO DE LEI № 052/2023.** 



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.678/2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.678/2013, que cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Vista Alegre – RS, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2º O conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas da ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a sequinte estrutura:
  - I Seu Presidente de honra será o chefe do Executivo;
  - II O Presidente do conselho será indicado pelo plenário do conselho para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo mais uma eleição;
  - III O Secretário Executivo do conselho será indicado pelo chefe do Executivo;
  - IV O Plenário do conselho será composto pelo Presidente, Secretário executivo e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes.
  - a) 01 Representante da Secretaria Municipal da Administração;
  - b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - c) 01 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
  - d) 01 Representante do Poder Legislativo;
  - e) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - f) 01 Representante da EMATER/ASCAR RS, escritório local;
  - g) 01 Representante do CTG Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre de Vista Alegre - RS;
  - h) 01 Representante da Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado;
  - i) 01 Representante da ACISAVA Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Vista Alegre – RS;
  - j) 01 Representante da Mitra Diocesana, sendo da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Vista Alegre - RS; e
  - k) 01 Representante da sociedade civil, sendo cidadão de destacada atuação junto à comunidade local.
  - § 1º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.
  - § 2º A prestação de serviços como membro do plenário do conselho será gratuita e considerada de relevância." Jaio

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 2.409, de 16 de março de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE

**JUNHO DE 2023.** 

ZAIRO RIBOLI

PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 052/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.678/2013, que cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Vista Alegre, e dá outras providências.

De imediato assinalar que a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.678/2013, que cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Vista Alegre – RS, visa incluir a participação de membros da sociedade civil no conselho, sendo esta uma exigência do Ministério do Turismo, com o fito do município poder se habilitar e buscar junto aos Governos Federal e Estadual, recursos para investir em ações e projetos ligados à área do turismo em nosso município.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime.

Vista Alegre – RS, 22 de junho de 2023.

Atenciosamente,

ZAIRO RIBOLI Prefeito Municipal